

3.1.3.1

Remuneração de serviços pessoais

Art. 2º Constitui fonte de recursos para a ter
tura do presente Crédito Adicional o excesso de an
caduça verificada no exercício.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogadas as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ma
jalháis de Almeida, em 22 de março de 1985.

Francisco dos Chagas Silva Castro

Lei nº 69.

Cria a Comissão Municipal
de Defesa Civil (CONDEC), do
Município de Ma
jalháis de Almeida e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ma
jalháis de Almeida, o Sr. Francisco dos Chagas Silva Castro, faz sa-
ber a todos os seus habitantes que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Defesa
civil do Município de Ma
jalháis de Almeida,
diretamente subordinada ao prefeito, com a fun-
ção de integrar o sistema Nacional de Defesa
Civil, e coordenar, a nível Municipal, os meios
para atendimento a situações de emergência ou
de calamidade pública, provocadas por fatores naturais.

anonimas e adversas que afetem a comunidade, privada total ou parcialmente de atendimento de suas necessidades fundamentais, com risco à integridade física e patrimonial.

Art. 2º - A Comissão será constituída des

- I - Presidente
- II - Conselho Técnico
- III - Conselho Comunitário

Art. 3º - A presidência da Comissão será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal, a quem compete organizar e estabelecer as normas e atividades da mesma, orientar, instruir e motivar a população no que tange aos serviços da Defesa Civil.

Art. 4º - O Conselho Técnico será composto pelos seguintes membros:

Secretário de Administração, Secretário de Educação e Secretário de Finanças. A direção do Conselho Técnico será exercida pelo Secretário de Administração.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Técnico proceder estudos visando prevenir e apagar a Administração pública Municipal, a própria Comissão Municipal de Defesa Civil e a comunidade do Município, para qualquer situação que represente adversidade à população e à economia do Município. Compete também ao Conselho Técnico a Administração de recursos materiais ou financeiros vinculados à Defesa Civil no Município.

Art. 5º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Administração do Município, Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal, Vigário da Paróquia Santo Antônio, Pastor de Jesus Alia de Deus, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores

Rumais, chefe do Escritório local da EMATER-MA
e Diretor Presidente do projeto SAFRA, Chefe do posto
de Revenda da COMABA.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho
Comunitário realizar ações conjuntas com o Conselho
Técnico e com a comunidade que visem
à prevenção, à recuperação e à assistência da popula-
ção municipal e outras ações relacionadas com
a defesa civil do Município, sem prejuízo da
sessões a presidência da Comissão e o Conselho
Técnico.

Art. 6º - Os componentes do Conselho
Técnico e do Conselho Comunitário não serão
remunerados e por se tratar de atividades
de interesse público, suas ações serão realizadas
sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Marabá de Almeida em, 16 de maio
de 1985.

Francisco dos Santos Silva Castro

Lei nº 70

Dispõe sobre a concessão
de diárias no âmbito da
Administração Municipal.